



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 02/06/2022

Presidente: Senador Acir Gurgacz

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA (REQ 11/2022-CRA)

Assunto / Finalidade: Debater as recentes pesquisas da Embrapa sobre a tropicalização da cultura do trigo, seus resultados e as perspectivas de expansão da produção para os Estados das regiões Norte e Nordeste.

Observações: Audiência aberta à participação dos cidadãos por meio do Portal e-Cidadania (<https://senado.leg.br/ecidadania>) ou pelo telefone 0800 061 22 11

Requerimento de realização de audiência:

- REQ 11/2022 - CRA, Senador Chico Rodrigues e outros

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1293/2021 Ementa: Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas apresentadas.	O projeto propõe alterações na legislação vigente para conferir nova configuração ao modelo de fiscalização agropecuária, prevendo: a) o estabelecimento da obrigatoriedade de adoção de programas de autocontrole pelos agentes regulados pela legislação da defesa agropecuária; b) a instituição do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária para tratar da organização e dos procedimentos aplicados pela defesa agropecuária; c) a alteração das regras de controle sanitário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ex.: registro de estabelecimento agropecuários) que impactam na expedição de ato público de liberação de atividade econômica no segmento agropecuário, considerando o grau de risco sanitário envolvido;

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo			d) a atualização do valor pecuniário das multas aplicadas em decorrência da constatação de infrações durante a fiscalização agropecuária; e e) a criação do Programa Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (VIGIFRONTIERAS), para assegurar proteção quando do ingresso de alimentos ou produtos de origem animal ou vegetal com potencial de representar risco à saúde pública ou à saúde de animais e vegetais no território nacional. O PL é composto de 9 capítulos, com 51 artigos: a) Cap. I apresenta, entre outros, os objetivos, as definições legais, os princípios e a unidade responsável pela gestão da defesa agropecuária da futura Lei; b) Cap. II dispõe sobre programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos; c) Cap. III institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento de sistemas de garantia da qualidade robustos e auditáveis, com detalhamento de seu regramento; d) Cap. IV estabelece o procedimento dos atos públicos de liberação de estabelecimentos e de produtos, especialmente sobre o registro de estabelecimentos, o registro de produtos, os critérios para concessão, isenção e simplificação de registro e a rotulagem; e) Cap. V estatui as medidas cautelares que, entretanto, não serão aplicadas quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização, e que deverão ser canceladas imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação; f) Cap. VI trata das infrações e das penalidades no âmbito da nova legislação – advertência; multa; condenação do produto; suspensão ou cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento; e cassação da habilitação de profissional para prestar serviços relacionados à defesa agropecuária –, que serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em infração de natureza leve, moderada, grave ou gravíssima; g) Cap. VII dispõe sobre o processo administrativo de fiscalização agropecuária, prevendo que a penalidade de suspensão ou cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento poderão ser convertidas em multa, mediante apresentação de requerimento do infrator e celebração de termo de ajustamento de conduta; h) Cap. VIII institui o Programa VIGIFRONTIERAS, a ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de até 90 dias da data de publicação da futura Lei; e i) Cap. IX apresenta disposições finais e transitórias, veiculando regras de regulamentação da futura lei, alterações legais necessárias, cláusula de vigência e produção de efeitos. Ademais, o Anexo da futura Lei correlaciona a natureza das infrações com a classificação dos agentes e especifica os valores de eventuais multas. Durante o prazo regimental, foram apresentadas 25 Emendas ao Projeto: Emenda 1: suprime o art. 24 do PL, que permite a fabricação e produção (formulação) de insumo pelo agricultor sem o registro, desde que ele não venda o produto por ele fabricado ou produzido. Emendas 2, 3 e 4: defendem distinguir o conceito de “Inspeção Agropecuária” de “Fiscalização Agropecuária” e ampliar, em certa escala, a atuação de inspetores na defesa agropecuária. Emendas 5 e 22: propõem a supressão do art. 47 do PL, que prorroga por 6 anos, além do limite estabelecido em Lei, contratos temporários de médico veterinário firmados pelo MAPA em 2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Emendas 6, 20 e 23: suprimem o art. 20 do PL, que prevê a contratação de especialistas, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para subsidiar a avaliação de registro de produtos, com a supervisão de um auditor fiscal federal agropecuário, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro. Emendas 7 e 19: pretendem que a “regularização por notificação” ocorra apenas para irregularidades ou infrações de natureza leve. Emendas 8, 17 e 25: alteram o texto do PL a fim de restringir a atuação privada da fiscalização sanitária proposta no novo modelo. Emendas 9 e 16: pretendem que não seja obstruída ou limitada a capacidade de atuação e intervenção do Poder Público no “autocontrole” setorial. Emendas 10 e 15: preveem o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, se restrinja às atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação. Emendas 11 e 18: pretendem definir o “princípio da subsidiariedade” e a excepcionalidade, com o fim de evitar a judicialização da conduta da fiscalização agropecuária. Emendas 12 e 24: propõem uma série de alterações no sistema de autocontrole. Emendas 13 e 14: propõem a expansão da competência dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária nas matérias que tratam. Emenda 21: prevê, na Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, membro indicado pela Secretaria Nacional do Consumidor e pela Secretaria de Defesa Agropecuária. O relator vota pela aprovação do projeto e pela rejeição de todas as Emendas. - A votação será nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.